



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Gestão de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº SEI-2025-17000103 SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025

W DAS N FARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira – 318, Angra dos Reis-RJ, cep 23.904-610, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa comissão julgadora, não se conformando com a decisão que classificou como “Aceito e Habilitado” a empresa SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, decidimos então interpor recurso administrativo, conforme manifestada intenção de recurso dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº10.520/2002, com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, desde já requerendo seja recebido com efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la desclassificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE:

Pregão Eletrônico Nº 90.034/2025 para Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Considerando os termos do edital, a proposta e documentação apresentada pela empresa SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTD, ficou claro o não atendimento do necessário para habilitação do processo, sendo necessária a desclassificação da licitante por deixar de atender o edital nos seguintes pontos:

DO EDITAL - 6. PRAZOS

6.1.1 - A entrega será parcelada. O prazo de entrega dos materiais, será de 10 (DEZ) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Empenho a ser emitida pela Secretaria solicitante.

Analisando a proposta apresentada pelo licitante para os itens, ficou claro seu não atendimento ao necessário exposto conforme acima em edital, pois consultando sua proposta o licitante apresentou a mesma sem prazo de entrega quando o necessário é 10 dias conforme item 6.1.1 do edital, sendo assim não atendeu ao necessário solicitado, podendo posteriormente trazer problemas em sua entrega, visto que como a licitante não se compromete com prazos poderia a mesma prejudicar esta administração, cujo firmou seu prazo necessário para recebimento e não tem a garantia de recebimento, visto que a licitante não o apresentou em sua proposta como podemos confirma em seu anexo apresentado no processo, mostrando assim a necessidade de desclassificação de sua proposta.

Pregão Eletrônico N° 90034/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 985801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELAS E ARAMES E REDE DE PROTEÇÃO

Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

A/C Sr. Pregoeiro (a)

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

RAZÃO SOCIAL:	SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ:	05.369.839/0001-15
E-MAIL:	COMERCIAL@SAPLOUZADA.COM.BR
ENDEREÇO:	AV.DOUTOR NILO PESÇANHA 77 CENTRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Arame de amarração revestido em PVC na cor verde, fio 14 Ø 2,5mm.	KG	470	R\$16,36	R\$7.689,20	VONDER
02	Arame de amarração revestido em PVC na cor verde, fio 12 Ø 3,8mm.	KG	470	R\$14,88	R\$6.993,60	VONDER

Proposta válida por 60 dias

Valor total mensal R\$14.682,80 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA-4120

CONTA CORRENTE-578787573-3 EM NOME DE SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA OU SAPMED.

Nome:Rafael Marques Lousada Nacionalidade:Brasileiro Profissão:EMPRESARIO Estado Civil:CASADO CPF:014.096.216-69 Identidade: 10028541 Órgão Exp.:DETRAN Data de Emissão:05-12-2022 Telefone:22-999059662 E-Mail:COMERCIAL@SAPLOUZADA.COM.BR

CAMPOS 04 DE JULHO DE 2025

[05.369.839/0001-15]
SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Rua Barão de Miracema, 487
Centro - CEP: 28.010-362
Campos dos Goytacazes - RJ



SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
05.369.839/0001-15

DO EDITAL - (A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

Analisando a documentação apresentada pelo licitante, ficou claro seu não atendimento ao necessário exposto conforme acima em edital, pois foi apresentado apenas a sua QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sendo assim fica clara a falta do atendimento ao necessário solicitado em edital, devendo mais uma vez a licitante ser considerada desclassificada, pois não apresentou documento de habilitação básico necessário.

DO EDITAL - (D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VIII.

DO EDITAL – FOLHA 63 - ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Analisando a documentação apresentada pelo licitante, ficou claro seu não atendimento ao necessário exposto conforme acima em edital, pois em seus anexos não foi possível constatar o atendimento ao necessário solicitado em edital, devida a falta de apresentação da declaração conforme ANEXO VII e ANEXO IX qual deveria vir cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, como exposto no próprio modelo de declaração descrito, desta forma mais uma vez a licitante deve ser considerada desclassificada, pois não apresentou documento de habilitação básico necessário.

CONCLUSÃO

Sr. Pregoeiro basta consultar e analisar as situações apontadas para poder confirmar que a licitante está deixando clara a necessidade de sua desclassificação, visto que consultando proposta e documentação apresentada, podemos notar que o licitante está deixando de atender diversos pontos necessários como previsto em edital.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de habilitação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a recorrida deve ser desclassificada por não comprovar atendimento aos itens do edital.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasa dores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, que:

1) Seja reconsiderada, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, declarando ainda sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do edital, tendo em vista que a referida empresa por não comprovar atendimento aos itens do edital.

2) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do

Decreto nº 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

WILLIAM DAS NEVES FARIA

Administrador/Sócio Majoritário.

Angra dos Reis, 15 de julho de 2025.

W DAS N FARIA Assinado de forma digital
por W DAS N FARIA
LTDA:35097685000110
5000110 Dados: 2024.01.03
21:03:45 -03'00'

35.097.685/0001-10
WL SOLUÇÕES
R JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 218
HORRO DO GIARDIA - CEP 23704-010
ANGRA DOS REIS RJ

Documento assinado digitalmente
WILLIAM DAS NEVES FARIA
Data: 03/01/2024 21:07:00-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwlsolucoes@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Gestão de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº SEI-2025-17000103 SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025

W DAS N FARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira – 318, Angra dos Reis-RJ, cep 23.904-610, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa comissão julgadora, não se conformando com a decisão que classificou como “Aceito e Habilitado” a empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, decidimos então interpor recurso administrativo, conforme manifestada intenção de recurso dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº10.520/2002, com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, desde já requerendo seja recebido com efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la desclassificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE:

Pregão Eletrônico Nº 90.034/2025 para Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de Angra dos Reis.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Considerando os termos do edital, a proposta e documentação apresentada pela empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, ficou claro o não atendimento do necessário para habilitação do processo, sendo necessária a desclassificação da licitante por deixar de atender o edital nos seguintes pontos:

DO EDITAL - 10.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;**

Analisando a proposta apresentada pelo licitante e planilha de exequibilidade para o item 4 como solicitado, ficou claro seu não atendimento ao necessário exposto conforme acima em edital, pois consultando sua proposta o licitante apresentou preços inexequíveis fora dos preços de mercado e ainda analisando a planilha e documentação para comprovação não foi possível constatar e confirmar tal atendimento, mostrando assim a necessidade de desclassificação de sua proposta.

A nota fiscal enviada não corresponde com o produto participante da licitação, ficando claro assim seu não atendimento pois não comprova exequibilidade necessária, a tabela apresentada não está em conformidade com o determinado no edital, pois os preços informados do produto não é o verdadeiro, basta somar e consultar os valores do site da internet para conseguir comprovar que o licitante informou algo que não se pode confirmar.

CONCLUSÃO

Sr. Pregoeiro basta consultar e analisar as situações apontadas para poder confirmar que a licitante está deixando clara a necessidade de sua desclassificação, visto que consultando proposta e planilha de exequibilidade apresentada, podemos notar que o licitante está deixando de atender os pontos necessários como previsto em edital.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de habilitação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a recorrida deve ser desclassificada por não comprovar atendimento aos itens do edital.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasa dores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, que:

- 1) Seja reconsiderada, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, declarando ainda sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do edital, tendo em vista que a referida empresa por não comprovar atendimento aos itens do edital.
- 2) Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;
- 3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

WILLIAM DAS NEVES FARIA

Administrador/Sócio Majoritário.

Angra dos Reis, 15 de julho de 2025.

W DAS N FARIA Assinado de forma digital
por W DAS N FARIA
LTDA:3509768
5000110
Dados: 2024.01.03
21:03:45 -03'00'

35.097.685/0001-10
WL SOLUÇÕES
R JONÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 218
MORRO DA GLÓRIA - CEP 23704-010
ANGRA DOS REIS - RJ

Documento assinado digitalmente
WILLIAM DAS NEVES FARIA
Data: 03/01/2024 21:07:00-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwlsolucoes@gmail.com

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90034/2025.

Trata o presente de resposta ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **W DAS N FARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10.

Não houve apresentação de contrarrazões.

I – PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre destacar que o recurso interposto pelo interessado em 15/07/2025 não deve ser admitido, em razão de vício formal insanável, consubstanciado na utilização de assinatura digital eletrônica datada de 03/01/2024, ou seja, anterior em mais de um ano e meio à data de interposição do recurso.

A assinatura digital visa autenticar a manifestação de vontade no momento em que é realizada. A data anterior à própria interposição compromete a validade do ato, impedindo a comprovação de que a peça recursal foi devidamente assinada pelo interessado no prazo legal.

Basta uma análise superficial para verificar que as assinaturas digitais constantes no documento são escaneadas, o que não garante a sua própria existência, "pela impossibilidade de se conferir a originalidade da assinatura de quem assinou a peça recursal".

Ademais, ao se tentar validar a assinatura digital constante do documento, foi exibida a seguinte mensagem de erro:

“O documento não possui assinatura digital reconhecível ou a assinatura está corrompida.”

Tal circunstância torna impossível atestar a autenticidade e a integridade da manifestação recursal, comprometendo de forma irreversível a regularidade formal do recurso.

Portanto, o documento apresentado não apenas carece de tempestividade comprovada, como também não atende aos requisitos mínimos de validade jurídica, em razão da ausência de uma assinatura eletrônica válida, íntegra e verificável.

II – DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, pelas razões acima expostas, deixo de admitir o recurso da empresa W DAS N FARIA LTDA por vício formal e material, com fundamento na ausência de autenticidade e na impossibilidade de validação da assinatura digital apresentada.

Angra dos Reis, 04 de agosto de 2025.

Lucas de Sousa Nascimento

Pregoeiro